

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VANESKA KARLA GOMES DE ANDRADE

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SUA FORMA MAIS EXTREMA: UMA
ABORDAGEM ACERCA DA INCIDÊNCIA DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO
BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

VANESKA KARLA GOMES DE ANDRADE

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SUA FORMA MAIS EXTREMA: UMA
ABORDAGEM ACERCA DA INCIDÊNCIA DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação
do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

VANESKA KARLA GOMES DE ANDRADE

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SUA FORMA MAIS EXTREMA: UMA
ABORDAGEM ACERCA DA INCIDÊNCIA DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação
do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16/12/2020.

BANCA EXAMINADORA:

Antônia Gabrielly Araújo dos Santos

(Orientadora)

Dr. Miguel Melo Ifadireó

(Examinador)

José Boaventura Filho

(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SUA FORMA MAIS EXTREMA: UMA ABORDAGEM ACERCA DA INCIDÊNCIA DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Vaneska Karla Gomes de Andrade.¹
Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.²

RESUMO

O presente trabalho, trata-se de um estudo sobre a incidência do Crime de Feminicídio no Brasil. Este crime diz respeito ao assassinato de mulheres motivado por razões de gênero ou misoginia, sendo a última instância da violência contra a mulher, o qual é um problema de saúde pública, de polícia e de justiça. Ademais, tem como principal objetivo, investigar os motivos pelos quais são altos e crescentes os índices do Feminicídio no país, e quais as medidas necessárias para que haja a sua efetiva diminuição. Através de uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio do método indutivo, visto que, utiliza-se de uma abordagem qualitativa e descritiva pois, busca-se analisar as causas de um fenômeno com base em dados coletados sem manipulá-los. Desse modo, a pesquisa é de grande valia devido ao crescente número de mulheres vítimas de Feminicídio, e porque visa servir como base para a elaboração de medidas que ocasionem a efetiva diminuição nos índices desse crime.

Palavras Chave: Feminicídio. Violência. Gênero. Índices.

ABSTRACT

The present study concerns to the femicide incidents in Brazil. This crime relates to the murder of woman for reasons of gender or misogyny, being the last violence appeal against women, which is a public health, police and justice problem. Furthermore, the study main objective is to investigate the reasons why the femicide rates are so high and growing in the country and what to do to be effectively to reduce the rates. Through a bibliography, carried out through inductive method, since, it uses an approach qualitative and descriptive because it seeks to analyze the causes of a phenomenon based on data collected without manipulating them. Therefore, the research is of great value due to the growing Number of women injured in femicide, and because it aims to serve as a basis for preparation measures that make an effective decrease in the rates of this crime.

Keywords: Femicide. Violence. Genre. Indexes.

¹Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: vaneskaandrade96@gmail.com

²Docente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: antoniagabrielly@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Femicídio diz respeito ao assassinato de mulheres por razões relacionadas ao gênero ou misoginia, agregados a inação estatal frente a gravidade dos delitos contra a vida dessas (PATH, 2010, tradução nossa). Trata-se da forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle (CABANÃS; SAGOT, 2010, tradução nossa).

Esta não é apenas uma violência exercida por homens contra mulheres, mas por homens em posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão, e com a particularidade da exclusão (LAGARDE, 2006, tradução nossa).

Decorre de condições socioculturais históricas, que geram e permitem práticas atentatórias contra a vida, a saúde, a integridade, a dignidade e a liberdade da mulher, para as quais contribuem não somente os autores da sociedade mas também o Estado, por meio de sua omissão, ineficácia, negligência na prevenção, deficiência na investigação, ausência de repressão e de um quadro legal e político de governo, que favoreça a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade e da desigualdade (BORGES; GEBRIM, 2014).

Pois, embora existam políticas públicas, decorrentes da Lei n° 13.104/15 (Lei do Femicídio), essas ainda não são suficientes para que os índices desse crime apresentem significativa diminuição.

Diante disso, é bastante eloquente mostrar a gravidade desse fenômeno: o feminicídio é a etapa final de um contínuo de violência. (PRADO; SANEMATSU, 2017). De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), as mortes de mulheres no Brasil é um problema de nível epidêmico. Tratando-se sobretudo de um problema de saúde pública e não apenas de um problema de polícia ou mesmo de justiça.

Ademais, conforme o Atlas da Violência 2020, estudo organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, contabilizando assim, uma mulher assassinada no Brasil a cada duas horas. Ademais, notou-se que o percentual de mulheres que sofrem com a violência dentro de sua residência é 2,7 maior

do que o de homens, o que demonstra a dimensão da violência de gênero, e, em particular, do feminicídio.

Além disso, segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, durante a pandemia do novo coronavírus, houve um aumento de feminicídios no Brasil, chegando a 648 casos no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que em 2019. Assim, por que são altos e crescentes os índices do Feminicídio no Brasil? (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Visando uma resposta ao questionamento acima, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar os motivos pelos quais ocorre a alta e crescente incidência do Crime de Feminicídio no Brasil. E para isso, tem como objetivos específicos: Verificar quais as falhas nas políticas públicas federais já realizadas em relação ao feminicídio e desse modo identificar quais as possíveis causas para o aumento dos índices, analisar quais medidas podem ser implementadas para que as políticas públicas já existentes sejam mais efetivas.

Destarte, é notória a importância desse estudo devido ao crescente número de mulheres vítimas de Feminicídio, e os diversos impactos que esse crime causa no país. Outrossim, servirá como base para traçar novos projetos, intervenções e medidas visando a diminuição da sua incidência.

Dessa forma, a pesquisa é de grande valia para toda a população, em especial para as mulheres por serem as vítimas diretas do feminicídio, e para os acadêmicos do curso de direito visto que, estes atuarão na aplicação do direito. Destarte, a diminuição nas taxas desse crime ocasionará benefícios sociais, econômicos e políticos em prol de toda sociedade.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica pois, se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, sendo utilizado dados e categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e que são devidamente registrados. (SEVERINO, 2017). Ademais, a pesquisa é elaborada por meio de uma abordagem qualitativa, visto que, busca-se analisar e interpretar aspectos mais profundos, fornecendo assim, análises mais detalhadas sobre as investigações, descrevendo a complexidade do comportamento humano, na qual a ênfase é nos processos e nos significados, utilizando-se para tanto do método indutivo (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva pois, tem como objetivo descrever as características de uma população, ou identificar relações entre variáveis, na qual se observa, registra e correlaciona fatos ou fenômenos sem os manipular (GIL, 2016).

Ademais, as bases de dados utilizadas para a elaboração da pesquisa foram os sites google acadêmico e scielo, tendo-se utilizado como descritores as palavras feminicídio, violência, gênero e índices. Além disso, como critério de pesquisa foram selecionados em um primeiro momento os artigos que tratavam sobre o crime de feminicídio de forma abrangente, os quais abordavam o conceito do crime, a história, a lei etc. E em um segundo momento foram selecionados os artigos que abordavam o aumento dos índices do feminicídio no Brasil, as altas e crescentes taxas e as causas desse aumento.

3 RAÍZES DO FEMINICÍDIO

O primeiro tópico do referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em três subtópicos que abordará: a origem do feminicídio; os tipos de feminicídio; Leis federais no combate ao crime de feminicídio no Brasil.

3.1 A ORIGEM DO FEMINICÍDIO

Pode-se dizer que o feminicídio têm suas raízes no patriarcado, o qual é um sistema contínuo de dominação masculina e conseqüente submissão feminina, que propicia a violência contra as mulheres (MATOS; PARADIS, 2014). Ademais, de acordo com Saffioti (2009) o patriarcado é a dominação masculina que se exterioriza de forma ostensiva, através das inúmeras formas de violência. Ainda, é notório citar que foi Bourdieu quem formulou a expressão “dominação masculina”.

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2010, p. 7-8).

Desse modo, essa violência simbólica a qual Bourdieu se refere, trata-se da naturalização da dominação masculina sendo está internalizada e se tornando invisível, vista como algo natural. Assim, os homens são tidos como os únicos possuidores de direitos, provedores do lar, donos de suas esposas através do casamento, colocados em uma posição de

superioridade, por meio de uma cultura social machista e patriarcal enraizada desde a infância onde a filha mulher deve ajudar nas tarefas de casa e o filho homem não, pois esse é um dever exclusivo da mulher.

Ainda, para Chauí (1985) essa modalidade de violência é absorvida e ratificada pelas próprias mulheres as quais internalizam a dominação e a reproduzem tiranizando outras mulheres. Entretanto para Saffioti (2004) se as mulheres reproduzem essa violência em outras mulheres, não o faz por vontade própria, mas sim por força do próprio sistema patriarcal o qual está inserida. Com isso, pode-se concluir que o patriarcado, a dominação masculina e a violência simbólica ocasionam a violência de gênero em suas várias modalidades inclusive a feminicida a qual é a última instância da violência contra a mulher.

Ademais, Diana Russel teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, a expressão femicídio ou femicide para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo simples fato de serem mulheres, resultado esses de uma discriminação baseada apenas no gênero. Ademais, segundo Diana Russel o femicídio não é um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresenta-se como o ponto final de uma sequência de terror, que inclui vários tipos de violência. (CAPUTI; RUSSEL, 1992, tradução nossa).

Destarte, embora as nomenclaturas femicídio e feminicídio sejam utilizadas de forma indistinta e se referirem aos assassinatos de mulheres os diferenciando do homicídio comum, algumas correntes sustentam que o termo femicídio não traz consigo toda a complexidade e a gravidade dos delitos contra a vida das mulheres por sua condição de gênero, por significa apenas dar morte a uma mulher, já a expressão feminicídio por sua vez, abarcaria a motivação pautada no gênero ou misoginia, agregadas a inação estatal (PATH, 2010, tradução nossa).

Ainda, é notório citar que Marcela y de Los Ríos foi a responsável pela introdução do termo “femicídio” na academia, tendo optado por incluir o fator impunidade, devido à ausência de políticas públicas que visem proteger as mulheres, colocando-as assim, em risco e favorecendo a pratica de crimes praticados por razões de gênero (LAGARDE, 2006, tradução nossa).

3.1.1 Tipos de Feminicídio

O feminicídio é classificado em quatro tipos, a saber: a) feminicídio íntimo, é aquele em que o homicida mantinha ou manteve relacionamento íntimo ou familiar com a vítima; b) feminicídio sexual, acontece nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual; c) feminicídio corporativo, este ocorre em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado; e, ainda, d) feminicídio infantil, aquele no qual são vítimas às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las (ROMERO, 2014; SEGATO, 2006).

3.1.1.1 Leis federais no combate ao crime de Feminicídio no Brasil

Uma das principais leis federais que visa proteger as mulheres da violência de gênero é a Lei nº 11.340/06 conhecida como “Lei Maria da Penha”, que foi o resultado da atuação dos movimentos feministas e da tramitação do caso Maria da Penha versus Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2001. Foi então, a partir desse caso específico que o Brasil iniciou um processo de elaboração de políticas públicas de defesa dos direitos humanos das brasileiras, como por exemplo a lei já mencionada, sendo está muito importante no combate à violência contra a mulher, por denunciar o cotidiano de violência doméstica e familiar, encoberta pela vida privada (MACHADO et al., 2015).

Destarte, outra política pública federal importante é a Lei nº 13.104 pois, esta modificou o Código Penal, e caracterizou o referido crime como um tipo de homicídio qualificado incluindo-o no rol dos crimes hediondos, estes tratam-se de crimes considerados de extrema gravidade e por esse motivo devem ter um tratamento mais severo que os demais, sendo assim, inafiançáveis e não podendo ter sua pena reduzida.

Ainda, a Lei contempla algumas situações agravantes, que podem aumentar a pena em 1/3 quais sejam: a) feminicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; b) Feminicídio contra menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos de idade ou pessoa com deficiência; c) Feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima (artigo 121, § 7º., do Código Penal brasileiro).

Ademais, é notório observar que para que seja configurado o crime de feminicídio, este deve ser praticado por razões relacionadas ao sexo feminino que de acordo com o Art. 121 § 2º do Código penal ocorrerá quando envolver: I – violência doméstica e familiar; II –

menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Além disso, é imprescindível mencionar que o feminicídio pode ser praticado por qualquer pessoa, seja ela do sexo masculino ou feminino, sendo assim, poderá ser aplicada a qualificadora em uma relação homoafetiva feminina. (GRECO, 2017, p. 69).

Outrossim, o presente tópico buscou uma análise acerca das origens do crime de feminicídio, da relação do patriarcado com a violência de gênero, e de como a sociedade contribui com os atos atentatórios contra a vida das mulheres. Abordou as diferenças entre o femicídio e o feminicídio, quais os tipos de feminicídio e o mais recorrente no Brasil, e ainda as Leis federais que buscam combater à violência de gênero e o feminicídio. Visou demonstrar as raízes do feminicídio, para então se verificar a crescente incidência desse crime, que será abordada no tópico seguinte.

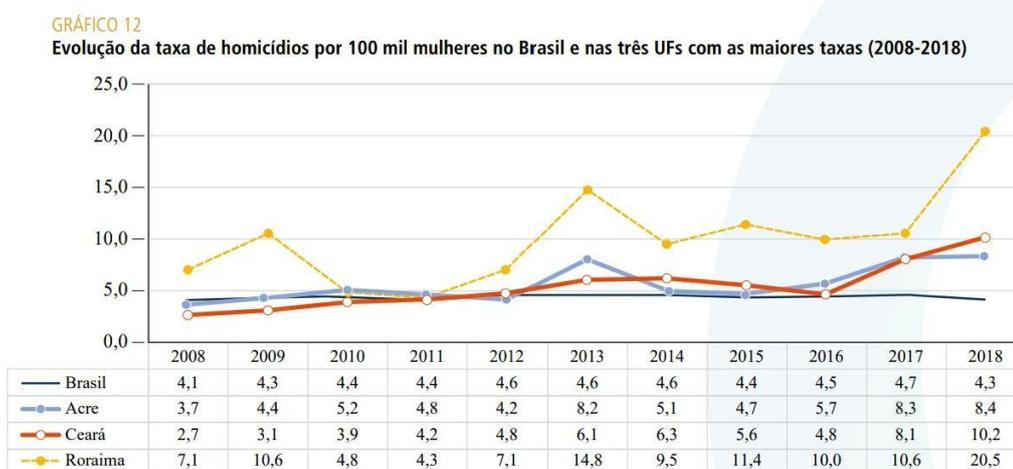
4 OS CRESCENTES ÍNDICES DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

O segundo tópico do referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em três subtópicos que abordará: A análise do Atlas da Violência 2020, acerca do aumento no número de casos de feminicídio no Brasil, O impacto da pandemia do novo Coronavírus na violência de gênero no Brasil, A violência doméstica e o feminicídio após a Lei Maria da Penha.

4.1 ANÁLISE DO ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020, ACERCA DO AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL.

De acordo com o Atlas da Violência 2020, no ano de 2018 houve uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres em comparação com os anos mais recentes. No entanto, ao se analisar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. No período compreendido entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres e em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008. Como demonstram os gráficos a seguir:

Gráfico 1: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas (2008 – 2018)



Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS.
Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Fonte: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

O gráfico 1 demonstra o aumento da violência letal contra as mulheres, principalmente em algumas UFs, o Ceará, apresentou um aumento de 278,6% nos homicídios femininos; Roraima, teve um crescimento de 186,8%; e o Acre por sua vez apresentou um aumento de 126,6%, nos homicídios de mulheres.

Gráfico 2: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as menores taxas (2008 – 2018)

GRÁFICO 13

Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as menores taxas (2008-2018)



Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS.

Elaboração: Diest/ipea e FBSP.

Obs.: O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Fonte: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

O gráfico 2 demonstra a redução da violência letal contra as mulheres, em alguns UFs, como São Paulo, Santa Catarina e Piauí. No período entre 2008 e 2018, São Paulo apresentou uma redução na taxa de mortalidade feminina de 36,3%, e em Santa Catarina, houve uma redução de 5,7%; já no Piauí, houve um incremento de 30,6%.

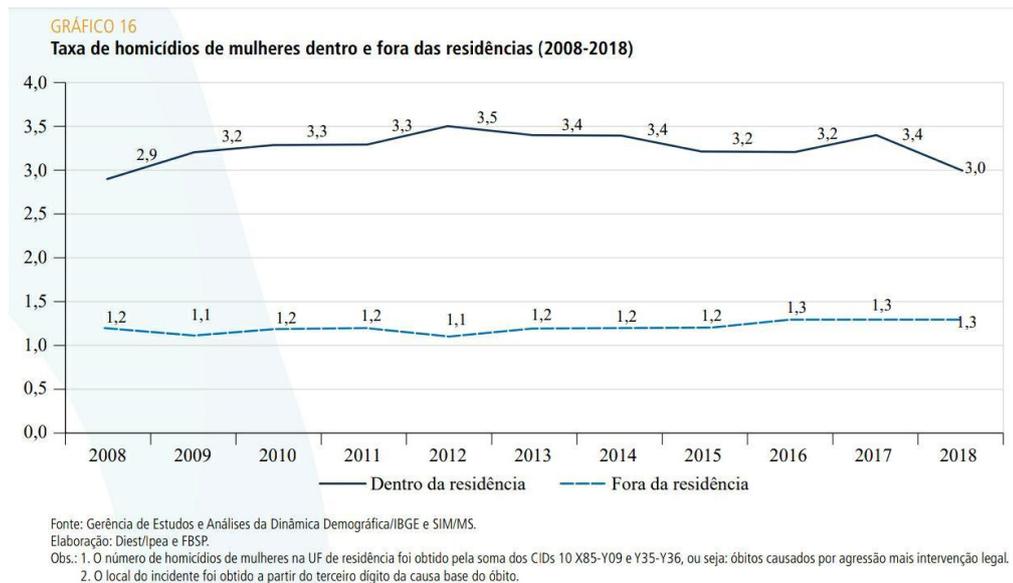
No entanto, é sabido que nem todo homicídio feminino é caracterizado como feminicídio, em razão disso, para que haja a qualificação como crime de feminicídio se faz necessário analisar outros aspectos, como demonstra o atlas da violência, ao analisar o total de homicídios femininos ocorridos dentro da residência da vítima, que muito provavelmente tratam-se de casos de feminicídios íntimos decorrentes da violência doméstica.

Desse modo, ao se analisar os homicídios de mulheres pelo local de ocorrência, nota-se que a taxa de homicídios ocorridos fora da residência da vítima segue a mesma tendência da taxa geral de homicídios e da taxa total de homicídios de mulheres no país, com quedas nos períodos entre 2013 e 2018 e entre 2017 e 2018 com redução de 11,8% em ambos os períodos, e aumento de 3,4% no decênio 2008-2018. Em contrapartida, a taxa de homicídios na residência permaneceu constante entre 2008 e 2013, aumentou 8,3% entre 2013 e 2018, havendo estabilidade entre 2017 e 2018.

Considerando-se os homicídios ocorridos na residência como *proxy* de feminicídio, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios, havendo um crescimento de 6,6% em relação a 2017, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de

homicídio. Esse percentual é compatível com os resultados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em que a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres registrados pelas polícias civis foi de 29,4% (BUENO et al., 2019). Como denota no gráfico abaixo:

Gráfico 3: Taxa de homicídio de mulheres dentro e fora das residências (2008 – 2018)



Fonte: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

Conforme o gráfico acima, pode se concluir que entre 2013 e 2018, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídio de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes dentro de casa aumentaram 8,3%, sendo este um indicativo do aumento nos casos de feminicídios.

Diante disso, é possível analisar, que mesmo após a promulgação de uma lei específica para coibir o assassinato de mulheres por questões relacionadas ao gênero ou misoginia, o índice desse crime continuou crescente, comprovando que a Lei Penal, não está protegendo as mulheres e resguardando suas vidas da forma como deveria.

4.1.1 O impacto da pandemia do novo Coronavírus na violência de gênero no Brasil

Com o início da pandemia ocasionada pela Covid-19, houve a necessidade de ser realizado um regime de isolamento social, esse regime por sua vez ocasionou um crescimento no número de ocorrências de violência doméstica em diversos países como por exemplo, na França, Espanha e China. Uma vez que, o isolamento social impôs as mulheres vítimas deste tipo de violência, um convívio muito mais intenso e duradouro junto a seu agressor, que em geral se configura como seu parceiro.

No entanto, no Brasil notou-se uma diminuição no número de registros de denúncias relacionadas a violência doméstica, e essa diminuição pode ser facilmente compreendida visto que, a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, assim devido as medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa, muitas mulheres se sentem constrangidas em denunciar a violência doméstica às autoridades competentes.

Dessa forma, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre do ano de 2020 houve redução dos registros de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável, comparado ao primeiro semestre de 2019. Mas essa redução não significa a diminuição dos casos de violência contra mulher, mas sim, o aumento das dificuldades e obstáculos que as mulheres encontraram na pandemia para denunciar a situação de abuso a que estão submetidas.

Por sua vez, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram crescimento no primeiro semestre de 2020. Os homicídios dolosos, as vítimas do sexo feminino foram de 1.834 para 1.861, um crescimento de 1,5%. Já as vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, aumento de 1,9%. E nos doze estados nos quais foi possível reunir dados sobre número de ligações ao número de emergência da Polícia Militar, as ligações sobre situações relacionadas com violência doméstica cresceram 3,8%.

Restando claro que a violência contra a mulher não reduziu no período de quarentena, ao contrário, foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, indicando que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil.

4.1.1.1 A violência doméstica e o feminicídio após a Lei Maria da Penha

Apesar da Lei Maria da Penha ter completado 14 anos em 2020, o número de denúncias de violência contra a mulher apresenta um crescimento exponencial, conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que demonstrou através de dados que houve um crescimento de 13,35% em fevereiro, 17,89% março, 37,58% em abril, no número de denúncias, quando comparados ao mesmo período de 2019.

Assim, com o aumento da violência doméstica familiar tem-se também um aumento no número de casos de feminicídio, visto que, esse tipo de violência é a principal causa de feminicídio não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Além disso, conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU), 17,8% das mulheres do mundo sofreram algum tipo de violência física ou sexual no ano de 2019.

Outrossim, o aumento da incidência da violência doméstica e do feminicídio ficam evidentes a medida em que o número de presos por violência doméstica no Brasil cresce a cada censo prisional, contabilizando pelo menos 2.600 presos. De acordo com dados do Censo Prisional disponibilizado pelo Ministério da Justiça, os homens presos por desrespeito à Lei Maria da Penha, em todo o Brasil, já somavam 2.614 no ano de 2015.

Diante disso, torna-se evidente que a Lei Maria da Penha não está sendo efetiva ao que se propõe, posto que, a mesma possui o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e até mesmo coibir o feminicídio íntimo, podendo até o aumento nos índices deste crime, ser uma consequência da ineficácia da Lei nº 11.340.

Ademais, o presente tópico visou demonstrar através de dados estatísticos o aumento no número de casos de feminicídio, restando claro que o mesmo é um problema atual e crescente. Sendo necessário, analisar as razões que permitem e contribuem com a alta incidência do feminicídio, o que será feito no tópico adiante.

5 FEMINICÍDIO, DIREITO SIMBÓLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O terceiro tópico do referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em quatro subtópicos que abordará: O feminicídio e o direito simbólico; as políticas públicas no combate à violência doméstica e ao feminicídio no Brasil; as falhas nas políticas públicas que visam a diminuição da violência doméstica e do feminicídio e as Medidas que se fazem necessárias para a diminuição dos índices do feminicídio no Brasil

5.1 O FEMINICÍDIO E O DIREITO SIMBÓLICO

O direito simbólico ocorre quando a população, movida pela emoção, diante de crimes bárbaros seguidos pelo aumento da criminalidade, recorrem ao Poder Legislativo ansiando por leis mais rígidas, tendo, portanto, sua origem no seio da sociedade (ANJOS, 2007). Assim, o Estado visando responder de forma imediata ao clamor da sociedade, endurece a legislação, causando uma comoção positiva, tendo em vista que a vontade social foi cumprida. Entretanto, percebe-se que a solução não está na alteração ou endurecimento das leis, mas sim na execução das leis. Tendo em vista que o problema da criminalidade depende mais de eficiência administrativa e de políticas públicas e menos de mudanças legais (ANJOS, 2007).

Assim, pode-se afirmar que o feminicídio é simbólico uma vez que, não passou por estudos de políticas criminais, apenas por dados estatísticos de homicídios envolvendo mulheres. Em decorrência disso, o Estado não produziu formas de diminuir esses números; pelo contrário, criou um mecanismo para dar a sensação de que uma medida concreta estava sendo tomada. A respeito disso, os doutrinadores Marques e Guimarães dispõem que:

O feminicídio enquadra-se perfeitamente no conceito de Direito Penal Simbólico, uma vez que se trata de criminalização de uma conduta originada sem um estudo Político-Criminal, justificada apenas em dados estatísticos de violência contra a mulher, visando, de maneira clara, instituir tranquilidade na população e transparecer que o legislador está cumprindo com seu dever (MARQUES E QUIMARÃES, 2015).

Dessa forma, o direito penal simbólico pode trazer inúmeras consequências negativas uma vez que o mesmo, não teria função instrumental, mas teria função meramente política, através da criação de imagens ou de símbolos que atuam na psicologia do povo, fazendo-os pensar que de fato a lei estaria sendo efetiva, o que acaba por fazer com que a infração penal

seja negligenciada, sem fornecer medidas de segurança e formas para tentar impedir o aumento da criminalidade dentro da sociedade brasileira (SANTOS, 2002).

5.1.1 As políticas públicas no combate à violência doméstica e ao feminicídio no Brasil

As políticas públicas podem ser entendidas como planos, programas, atividades e ações governamentais que visam combater os problemas sociais diagnosticados e destacados como prioridades para determinada sociedade, sendo realizadas por meio de recursos financeiros, materiais, pessoais e tecnológicos disponíveis ao Estado, intervindo na realidade social do mesmo.

Desse modo, as políticas públicas são tomadas de decisões implementadas por organizações públicas, tendo como foco temas que afetam a coletividade, mobilizando interesses e conflitos, [...] compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos (RUA, 2012).

Além das medidas dispostas na Lei Maria Penha como por exemplo: a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a proibição as penas de multas ou cestas básicas, a aplicação de medidas protetivas de urgência. Da tipificação do assassinato de mulheres, em caso de violência doméstica e familiar, ou pelo simples fato de se desprezar sua condição de mulher, como sendo um crime hediondo, pela Lei do Feminicídio, e ainda da Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que obriga os profissionais da saúde a informar às autoridades policiais casos de violência doméstica que chegarem aos postos, hospitais ou qualquer estabelecimento de saúde, tem-se a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e de gênero, que trata de um conjunto de políticas públicas no combate à violência contra a mulher.

Conforme dispõe a cartilha “Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher” elaborada no ano de 2020, pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), a rede de atendimento à mulher é um conjunto de instituições e serviços do governo, que visa atender as mulheres vítimas de violência. Sendo os serviços divididos nos âmbitos da justiça, da saúde, da segurança pública e da assistência social. E em cada área tem-se os órgãos especializados em atendimentos às mulheres em situação de violência.

De acordo com a referida cartilha, no Sistema de Justiça tem-se os Juízos especializados, as Promotorias especializadas e os Núcleos de Defesa da Mulher das

Defensorias Públicas. Na área da saúde tem-se os Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência. Na Segurança Pública existem as Delegacias de Polícia especializadas (DEAMs), as Patrulhas Maria da Penha, e ainda os Guardas Municipais da Maria da Penha. Já no âmbito da assistência social existem as Casas-Abrigo, as Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, as Casas da Mulher Brasileira, os Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher, as Unidades Móveis de Atendimento à Mulher e a Central de Atendimento à Mulher Ligue 180.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e as Delegacias de Defesa da Mulher — DDMs realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Sendo as responsáveis por exemplo, pela solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência.

As Unidades Móveis de Atendimento à Mulher, são ônibus especialmente desenvolvidos visando o atendimento às mulheres das áreas rurais, mais afastadas dos centros urbanos. Realizando, diversas atividades como por exemplo as rodas de conversa sobre violência contra a mulher e Lei Maria da Penha. Já as chamadas Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte. Possuindo como principal objetivo disponibilizar proteção as mulheres.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência por sua vez acolhem, acompanham e orientam as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, independentemente do tipo de violência, seja ela sexual, psicológica. Ademais, a Casa da Mulher Brasileira reúne vários serviços especializados no mesmo lugar. Do acolhimento e triagem, passando por Delegacia por exemplo. Já o Ligue 180 é um serviço gratuito e confidencial que tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamações e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher. Sendo essas medidas públicas essenciais no combate à violência de gênero.

5.1.1.1 Falhas nas políticas públicas que visam a diminuição da violência doméstica e do feminicídio

É notório, que existem diversas políticas públicas que visam coibir a violência contra à mulher, no entanto, as mesmas possuem diversas falhas e em decorrência disso o número de casos de violência de gênero segue aumentando.

Assim, de acordo com uma pesquisa realizada sobre a qualidade do atendimento do Judiciário às mulheres vítimas de violência no ano de 2018, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a falta de juízes em audiências judiciais de violência doméstica e a insuficiência do atendimento psicossocial às vítimas ocasionam diversos prejuízos ao combate à violência de gênero, sendo, pois, uma das falhas nos âmbitos da justiça e da assistência social.

Ademais, a pesquisa realizada demonstrou que na maioria das vezes as vítimas não recebem esclarecimentos sobre a violência de gênero, sobre quais órgãos procurar, e o que fazer, sendo ainda muitas das vezes, culpabilizadas durante o processo. Assim, no que tange a percepção das mulheres em relação ao atendimento oferecido pela Justiça nos casos de violência, há relatos de queixas sobre a falta de atenção, de amparo, de resposta efetiva do Estado e de demora da Justiça, e ainda segundo as informações colhidas as mulheres não são tratadas de forma humanizada.

A pesquisa também constatou que a maioria dos processos demoram muito tempo para serem solucionados muitas das vezes ocorrendo a prescrição, o que provoca um sentimento de impunidade nas vítimas. Destaca-se que, em muitos deles, as mulheres são obrigadas a buscar a Justiça várias vezes para ter acesso a diferentes direitos que poderiam ser concedidos de pronto e de uma forma conjunta pelas varas, como medida protetiva, divórcio, pensão alimentícia, regularização de guardas e visitas, entre outros.

Ainda, em pesquisa realizada pelo Data Senado em 2019, intitulada “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” constatou-se que a Lei Maria da Penha, que tipifica o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, é muito conhecida por 19% das brasileiras, enquanto 68% afirmam conhecê-la pouco e 11%, alegam não conhecer nada. No total, 87% das brasileiras conhecem ao menos um pouco sobre a legislação que cria mecanismos para coibir e prevenir as agressões domésticas. O que demonstra a urgente necessidade de divulgação da norma.

Outrossim, uma falha evidente no âmbito da segurança pública voltada à proteção das mulheres, é o fato de que nem todas as cidades possuem órgãos, e programas especializados contra a violência doméstica, o que faz com que muitas das mulheres ao procurarem os órgãos comuns, não sejam auxiliadas da forma adequada, e findam por preferir não procurar ajuda.

Sendo essas, algumas das inúmeras falhas no combate à violência de gênero, o que colabora com os altos índices desse tipo de violência, bem como do crime de feminicídio.

5.1.1.1.1 Medidas que se fazem necessárias para a diminuição dos índices do feminicídio no Brasil

É notório que não basta uma tipificação penal do feminicídio para que haja uma redução nos seus índices, devido à complexidade que envolve a violência de gênero, principalmente daquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, a qual muitas vezes acarreta no crime de feminicídio.

Essa complexidade se dá uma vez que esse tipo de violência se encontra enraizado na sociedade fazendo com que seja enxergada muitas vezes como algo natural, em decorrência do patriarcado e consequente submissão da mulher perante o homem. Diante disso, é de extrema importância que as mulheres tenham acesso à informação e aos seus direitos, visto que conhecer seus direitos e ter acesso a uma rede de apoio eficiente é fundamental e decisivo para que as mulheres rompam o ciclo de violência e possam evitar ser vítimas de feminicídio.

Insta salientar que a sociedade possui um papel muito relevante na luta contra a violência doméstica e contra o feminicídio, ao passo que podem combater e modificar a cultura de tolerância desse tipo de violência, para isso é necessário que a população também esteja informada. Outrossim, o Poder Judiciário poderia ter um papel mais eficiente na produção de informações à sociedade já que lhe incumbe aplicar as normas, processar os agressores e deferir medidas protetivas de urgência, dentre outras ações. Destarte, essa cultura da violência de gênero pode ser modificada através da educação das novas gerações, por meio de ações nas escolas que abordem o tema.

Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2012), os índices do feminicídio são altos pois ainda são incipientes as políticas de proteção às vítimas de violência de gênero e doméstica. Ao passo que deveria haver uma política mais consistente, sendo uma das ações

mais necessárias a construção de mais casas de abrigo. E ainda, deveria haver uma política específica direcionada a policiais e outros profissionais do setor, através de formação, capacitação e orientação, visando à construção de ações protetoras junto às vítimas de violência. Uma vez que segundo as autoras há falta de preparo dos profissionais de saúde para o atendimento, orientação e o encaminhamento das vítimas de violência doméstica.

Diante desse cenário, é necessária a elaboração de políticas públicas estratégicas e intersetoriais para que haja uma abordagem integral e eficaz da problemática, diante disso essas políticas públicas devem envolver a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social e judiciária, por meio de ações conjuntas e eficientes em todas estas áreas e em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal) nos três poderes da República.

Desse modo, o fenômeno da violência doméstica deve ser tratado em rede de serviços, pois envolve várias áreas da vida humana. As mulheres em situação de violência precisam de atendimento em segurança pública que, em regra, é o primeiro auxílio procurado para fazer cessar a violência. Atendimento em saúde quando existe a violência física e/ou psicológica; em assistência social, pois muitas vezes dependem economicamente dos agressores, de assistência jurídica, pois, existe a necessidade da judicialização dos casos por diversas razões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente, que a violência contra a mulher foi por muito tempo reservada ao âmbito privado, sendo o ódio contra as mulheres um fator histórico, e em decorrência disso, se impede que se crie ações para combater esse tipo de violência. Por isso a Lei do feminicídio, bem como a Lei Maria da Penha são de extrema importância, por darem visibilidade a violência e ao assassinato causados por motivações de gênero e ainda por contribuírem para que as mulheres possam identificar que estão sendo vítimas de violência pelo simples fato de serem mulheres.

No entanto, apesar das Leis serem um instrumento para prevenção, conscientização e repressão, não são capazes de resolver sozinhas um problema tão complexo, devendo ser efetivamente implementadas para que ocorra uma mudança na realidade social.

Assim, as falhas nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, impedem que o número de mulheres vítimas desse tipo de violência e do

feminicídio, apresentem uma diminuição. Sendo, pois, necessário que haja a ampliação da oferta de serviços especializados, que a equipe constituída para o atendimento envolva profissionais com nível superior nas áreas de saúde, pedagogia, assistência social, jurídica e de segurança públicas, e que sejam qualificados para realizar a abordagem e o acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para que assim seja garantida a eficácia das políticas públicas.

Ademais, é muito importante que nas escolas seja abordado sobre a violência de gênero, sobre o feminicídio, para que através da educação das novas gerações haja uma mudança no comportamento da sociedade diante da violência de gênero. Assim, através da educação e da correção das falhas nas políticas públicas existentes pode-se ter uma diminuição nos índices da violência de gênero e do feminicídio.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Pesquisa aponta falhas no atendimento às mulheres vítimas de violência. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/pesquisa-aponta-falhas-no-atendimento-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 30 out. 2020.

ANJOS, Fernando Venice dos. **Direito penal simbólico e finalidade da pena**. Boletim do IBCCRIM, n. 171, fev. 2007. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigo/3369_Direito_penal_simbolico_e_sinalidade_da_pena> Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL DE FATO. **Aniversário da Lei Maria da Penha é marcado por aumento da violência doméstica**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/07/aniversario-da-lei-maria-da-penha-e-marcado-por-aumento-da-violencia-domestica>. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. 2020. **Código Penal**. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana E. H. **Femicide: sexist terrorism against women**. In: _____. **Femicidio: la política de matar mujeres**. Nueva York: Twayne, 1992.

CHAUÍ, M. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, B.; CAVALCANTI, M. L. V. C.; HEILBORN, M. L. (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**. São Paulo: Zahar, 1985.

DATA SENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contr-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em8-anos-1>. Acesso em: 15 out. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. **Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio / feminicídio?** Revista Informativa Legislativa. Brasília: n. 202, p. 59-75, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: GEN | Atlas, 2016.

GOVERNO FEDERAL. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-nr/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contr-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

GRECO, R. **Código Penal: comentado / Rogério Greco**. 10. ed. Niterói: Impetus, 2017.

IPEA. **Atlas da violência 2020**. Disponível em: <https://ipea.gov.br/atlasdaviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 28 out. 2020.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de março de 2015.

MACHADO, M. R. de A. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_feminicidio.pdf>. Acesso: 11 abr. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010

MARQUES, Daniel Wollz; GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Política criminal: o feminicídio e o direito penal simbólico**. Disponível em: <http://danewmarques.jusbrasil.com.br/artigos/240740977/politicacriminal-o-feminicidio-e-o-direito-penal-simbolico?ref=topic_feed> Acesso em: 20 out. 2020.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições, Campinas, n.

43, p. 57-118, jul./dez., 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso: 24 abr. 2020.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios**. RAC, Curitiba, v. 15, n. 4, p. 731-747, jul./ago. 2011.

ONU: **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. ONU BR: Nações Unidas no Brasil. Publicado em 09 abril de 2016, atualizado em 12 abril de 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em 24 out. de 2020.

PATH-Program for appropriate technology in health **el femicidio en Nicaragua**: abordaje y propuesta de indicadores para la acción. Managua: InterCambios. Disponível em: [http://alianzaintercambios.net/files/doc/1292610173_FEMICIDIO_PATH-1%20\[28-11-2010\].pdf](http://alianzaintercambios.net/files/doc/1292610173_FEMICIDIO_PATH-1%20[28-11-2010].pdf) Acesso em 20 mar. 2020.

PRADO, D.; SANEMATSU, M (Org). **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

ROMERO, T. I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/04.pdf>>. Acesso: 15 maio. 2020.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. 2ª Ed. Florianópolis: Departamento de Ciências de Administração/UFSC, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. (2009). Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **FLASCO-Brasil**, jun.2009, p. 1-44. Série Estudos/Ciências Sociais. Disponível em: <http://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf>. Acesso: 05 maio. 2020

SAGOT, M.; CABAÑAS, A. C. **When violence against women kills**: femicide in Costa Rica, 1990-99. In: FREGOSO, R. L.; BEJARANO, C. (Ed.). *Terrorizing women: femicide in the Americas*. Durham: Duke University Press, 2010. p. 138-156.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Política criminal: realidades e ilusões do Discurso Pena**. In: *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 12, 2002

SEGATO, R. L. Qué es un feminicidio. Notas para un debate emergente. **Série Antropologia**, n. 401. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. p. 2-11. Disponível em: SILVA, R. I. da S.; NARDI, H. C.; SPINDLER, G. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 323-334, mai./ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a09v26n2.pdf>>. Acesso: 06 maio. 2020.

SEVERINO. **Metodologia do trabalho científico**. 24ª ed. São Paulo: Cortez editora, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

